

Para que se possa proceder ao pagamento de subsídio de transporte por motivo de **deslocação** efectuada ao serviço do Agrupamento, são instituídos os seguintes procedimentos:

1. As despesas de transporte dos docentes quando deslocados em serviço devidamente autorizado podem satisfazer-se de dois modos:
  - a) Atribuição de subsídio por quilómetro percorrido, ou;
  - b) Pagamento da despesa efectivamente realizada.
2. A deslocação deverá ter a informação prévia do Coordenador do respectivo Departamento e a sequente autorização do Director;
3. Após a deslocação, deverá ser preenchido o respectivo Boletim de Itinerário, o qual deverá ser confirmado pelo Coordenador do Departamento ou da actividade, ou mediante apresentação de comprovativo de presença;
4. O Boletim de Itinerário, depois de devidamente preenchido e confirmado, terá que dar entrada nos Serviços Administrativos até ao **10º dia** do mês seguinte em que se verificou a deslocação, acompanhado da respectiva fundamentação (convocatória, por ex.);
5. Todas as deslocações efectuadas num mesmo mês deverão ser registadas no Boletim Itinerário desse mês;
6. Não serão abonadas as deslocações efectuadas a menos de 5 km a partir da Escola-sede do Agrupamento ou em deslocações entre as Escolas do Agrupamento;
7. Qualquer deslocação em serviço deve, sempre que possível, ser feita:
  - 1º. em viatura do Agrupamento;
  - 2º. em transporte público;
8. Sempre que não seja possível dar cumprimento ao número anterior, o transporte em viatura particular tem que ser previamente autorizada pelo Director, mediante fundamentação;
9. O uso de viatura própria só é permitido quando, esgotadas as possibilidades de utilização económica da viatura afecta ao Agrupamento, o atraso no transporte público implique grave inconveniente para o serviço;
10. A opção, não justificada, pela utilização de transporte próprio em detrimento do transporte público, implica o abono pelo valor correspondente ao do transporte público;
11. Sempre que dois ou mais docentes do Agrupamento se desloquem para o mesmo local, no mesmo período de tempo, será desejável que partilhem a mesma viatura (no caso de impossibilidade de utilização de transporte público); nos casos em que a partilha da viatura não se efectue, ambos serão abonados pelo subsídio correspondente à utilização do transporte público.

---

## Regulamento para pagamento de Subsídio de Viagem nas Deslocações em Serviço



---

Agrupamento de Escolas e  
Jardins-de-Infância  
D. Lourenço Vicente

---